



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 171, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o regramento do Conselho Estadual das Cidades de Rondônia - ConCidades/RO e revoga a Lei nº 3.447, de 15 de setembro de 2014.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposição legislativa tem por finalidade promover a atualização normativa e o aprimoramento institucional do Conselho Estadual das Cidades de Rondônia - ConCidades/RO, por meio da revogação da Lei nº 3.447, de 15 de setembro de 2014, e da instituição de nova regulamentação compatível com o ordenamento jurídico vigente, de forma coerente com a realidade do estado de Rondônia. A medida visa modernizar a estrutura, as competências e o funcionamento do colegiado, reforçando seu caráter consultivo, deliberativo e de articulação intersetorial, com foco na eficiência e na ampliação da participação social qualificada, sem gerar novas despesas obrigatórias para o Estado.

Insta citar que as principais alterações propostas na nova minuta de Lei incluem a manutenção do vínculo administrativo e da estrutura do ConCidades/RO no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, que permanece responsável por fornecer o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Além disso, a proposição prevê a reestruturação da composição do Conselho, que passará de 39 (trinta e nove) para 8 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, mantendo a paridade entre representantes governamentais e não governamentais. Concomitante, os critérios sobre o processo de escolha da Presidência e da Mesa Diretora, bem como demais aspectos de funcionamento, serão regulamentados por decreto, a ser editado em até 90 (noventa) dias após a aprovação da lei, de modo a garantir maior flexibilidade, atualização normativa e alinhamento às demandas atuais.

Importa salientar que essas mudanças visam conferir ao Conselho uma estrutura mais enxuta, eficiente e funcional, com processo decisório mais ágil e gestão participativa, possibilitando o pleno cumprimento de suas atribuições de debater, avaliar, fiscalizar, formular e propor diretrizes para a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano. Dessa forma, a nova composição e o redesenho institucional fortalecem a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, preservando o caráter democrático do colegiado e reafirmando sua relevância como instrumento estratégico para o desenvolvimento urbano sustentável do estado de Rondônia.

Assim, resta evidenciada a relevância da presente proposição, que promove a modernização institucional do Conselho Estadual das Cidades, aprimora seus mecanismos de funcionamento e fortalece a participação social qualificada, contribuindo decisivamente para o aprimoramento do planejamento urbano e à efetividade das políticas públicas de desenvolvimento urbano no âmbito do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67970174** e o código CRC **D9D7BEA8**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0026.006412/2025-21

SEI nº 67970174



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o regramento do Conselho Estadual das Cidades de Rondônia - ConCidades/RO e revoga a Lei nº 3.447, de 15 de setembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual das Cidades de Rondônia - ConCidades/RO é um órgão colegiado estadual, de natureza deliberativa e consultiva, com a finalidade de tratar da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, de forma articulada com o Ministério das Cidades.

Art. 2º O ConCidades/RO integra a estrutura do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.

Parágrafo único. Caberá à Seas prover apoio administrativo, técnico e financeiro, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/RO, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva.

Art. 3º O ConCidades/RO tem por competência:

I - propor, deliberar e manifestar-se sobre diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano do estado de Rondônia, promovendo a articulação entre as políticas públicas desse setor;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de habitação, planejamento territorial, saneamento ambiental, transportes e mobilidade urbana, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - promover o alinhamento entre a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, no contexto do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IV - realizar a Conferência Estadual das Cidades;

V - analisar e propor a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais públicos ou privados, na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana;

VI - aprovar e emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.”, e dos demais atos normativos relacionados ao

desenvolvimento urbano;

VII - estimular a criação dos Conselhos Municipais das Cidades e a realização das respectivas conferências;

VIII - estimular ações que possibilitem a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - propor as diretrizes para distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual de investimentos do Governo do Estado na política de desenvolvimento urbano;

X - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano; e

XI - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Entende-se por deliberação do ConCidades/RO o ato de empreender reflexões e discussões sobre plano de governo, no âmbito da política, com o objetivo de auxiliar o órgão gestor da política estadual nas decisões.

Art. 4º O ConCidades/RO é composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, atribuído de forma paritária entre representantes da administração pública e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo estadual, sendo:

a) 1 (um) representante da Seas;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp; e

d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de movimentos populares, cujas atividades sejam pertinentes com a política pública de habitação; e

b) 2 (dois) representantes escolhidos entre entidades do setor empresarial, entidades da classe de trabalhadores, entidades de profissionais do segmento acadêmico ou de pesquisa, ou de organizações não-governamentais, cujas atividades sejam pertinentes com a política de habitação.

§ 1º A presidência do ConCidades/RO será exercida por um de seus membros, eleito em reunião plenária, observado o princípio da alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil nos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º As demais competências, estrutura e funcionamento do ConCidades/RO deverão ser definidos por ato próprio do Governador do Estado.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros do ConCidades/RO não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O ConCidades/RO poderá, mediante deliberação, instituir Comissões Técnicas Especiais, de caráter não permanente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações orçamentárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 3.447, de 15 de setembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67921492** e o código CRC **7344991F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0026.006412/2025-21

SEI nº 67921492